

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória n. 958, de 2020, renumerando os seguintes:

Art. 4º Dê-se ao caput do art. 1º da Lei n. 13.340, de 28 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2015 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O distanciamento social necessário para reduzir a velocidade de propagação da covid-19, evitar o colapso do sistema de saúde e diminuir o número de vítimas fatais levou ao fechamento de bares, restaurantes e feiras



CDI/20257.31742-42

livres. Com isso, cenas de agricultores perdendo suas colheitas por não terem a quem vender se multiplicaram pelo País.

As receitas dos produtores rurais diminuíram ou desapareceram, porém as despesas permaneceram incólumes. As dívidas se acumulam. Multas, juros e outros encargos são incorporados ao saldo devedor tornando a situação insustentável.

Dessa forma, a presente emenda propõe postergar, até dezembro de 2020, o prazo para concessão de rebates para a liquidação de operações de crédito rural de que trata o art. 1º da Lei n. 13.340, de 2016. Além disso, amplia o rol de operações incluídas na medida àquelas contratadas até dezembro 2015.

Temos certeza de que tal iniciativa em muito contribuirá para apoiar o setor agrícola brasileiro, em especial as regiões abrangidas pela Sudam e Sudene, que enfrentam dificuldades ainda maiores que o resto do Brasil.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Deputado Bosco Costa